

E C T - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
0423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 16/11/2018 HORARIO: 16:15
OPERADOR 083 - EDUARDA FAT
AENDIMENTO NUMERO: 0074 ***** 2, VIA *****
JILAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CNP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27
C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E
D:206602582BR - SEDEX POSTAL 04073
DI ST: CAMARA REGIONAL
CIP: 55012-330-CARUARU-PE
DIMENS0ES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PISO CUBICO (g): 117
PISO (g): 45 PRECO: 21,30
VALOR DECLARADO N00 SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC 514067-4
ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR	21,30
VALOR RECEBIDO	21,30
TROCO	0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR HUMBERTO VASCONCELOS JÚNIOR DA 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

APELAÇÃO:514867-4

DY 20660258 2 BR

PROTOCOLO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMAR BARROS FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre informar que não merece acolhida as alegações da parte Apelada, principalmente no que diz respeito a intempestividade do Recurso de Apelação interposto.

A peticionante esclarece que teve o conhecimento do conteúdo da decisão antes mesmo da intimação formal, sendo que a elaboração e protocolo do correspondente recurso se dão antes mesmo da intimação.

Ora i. Julgador, basta uma simples análise nos autos para verificar que a Apelante AINDA NÃO FOI INTIMADA DA D. SENTENÇA, apenas em prestígio ao princípio da celeridade processual oportunizado pelo artigo 218, §4º do NCPC/15, realizou o protocolo do referido recurso.

Neste sentido, trazemos a colação às fls. 147, na qual o d. Magistrado singular certifica a tempestividade do Recurso, vejamos:



Assim, ante a tempestividade do Recurso de Apelação, requer seja o mesmo processado e julgado por esta E. Corte.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 14 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE